



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 11 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002398/2019-40 e o contido no Despacho nº 40/2021-DGFAI (SEI 0335787),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 6/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0329752), indeferindo o pedido de devolução integral de recursos do benefício de Reinvestimento, relativo ao ano-calendário 2015, de interesse da Empresa Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S/A, CNPJ nº 84.453.844/0001-88, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$ 4.672.810,65 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais, e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.115.207,10 (três milhões, cento e quinze mil, duzentos e sete reais e dez centavos) depositados a título de incentivo e R\$ R\$ 1.557.603,55 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) a título de recursos próprios.

Art. 2º - Determinar ao Banco da Amazônia S/A que proceda a liberação do valor de 3.115.207,10 (três milhões, cento e quinze mil, duzentos e sete reais e dez centavos) aos cofres da União e R\$ 1.557.603,55 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) à empresa acima referida, devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 34, da Resolução nº 65-CONDEL/SUDAM e o art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º, do artigo 19, da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução dos recursos próprios e o recolhimento à União dos valores depositados como incentivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos.
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 11/05/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 11/05/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 11/05/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336810** e o código CRC **99964170**.